



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.520, de 09 de agosto de 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VII do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Educação Ambiental é um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação destinado ao desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais.

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental promove mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 2.606 de 23 de dezembro de 2004, institui a nível municipal a Educação Ambiental no Ensino Fundamental visando criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos sócio-ambientais, levando a comunidade escolar a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário a sua sobrevivência e qualidade de vida.

CONSIDERANDO que a referida Secretaria busca, igualmente, veicular os valores espirituais, valorizando a ética da responsabilidade e a promoção dos bens coletivos, em contraposição à atual sociedade consumista e perdulária e favorecendo a transição para um novo humanismo que integra a cultura e a natureza.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a nível municipal, nas escolas de Ensino Fundamental a Educação Ambiental.

§ 1º. A Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa, integrada, contínua e permanente, não devendo ser implantada como disciplina específica.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como princípios básicos da Educação Ambiental:

- I. o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o

meral



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

- socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
 - IV. a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
 - V. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
 - VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;
 - VII. a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
 - VIII. o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
 - IX. o desenvolvimento da equidade social e econômica;
 - X. a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;
 - XI. o estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem como objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I. a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II. o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
- III. a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV. a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

h. u. d.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

- V. o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI. o estímulo à participação de seus representantes em eventos e órgãos que discutem as questões socioambientais;
- VII. o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
- VIII. o incentivo da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- IX. o desenvolvimento de programas, projetos e/ou ações de Educação Ambiental integrados ao Plano Diretor municipal;
- X. a promoção de parcerias com empresas, organizações não governamentais e autarquias.

Art. 2º. Na determinação dos programas, projetos e/ou ações vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura privilegiará medidas que atendam:

- I. Capacitação e atualização dos educadores do ensino fundamental;
- II. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III. Produção, socialização e divulgação de materiais educativos;
- IV. Acompanhamento e avaliação.

Art. 3º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão desenvolver, junto ao planejamento de cada ano letivo, um projeto interdisciplinar de Educação Ambiental com anuência de todo corpo docente, coordenação e direção, o qual deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista.

Art. 4º. A direção e a coordenação das Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão dar ciência ao corpo docente sobre o que dispõe o presente **decreto** a cada ano letivo durante o planejamento, incentivando o corpo docente na elaboração de seus projetos.

10200



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 5º. Os professores em atividade receberão formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 6º. As ações desenvolvidas no âmbito escolar do Ensino Fundamental deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade.

Art. 7º. Caberá às Unidades Escolares:

- I. Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da Política Municipal de Educação Ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações;
- II. Articular junto às instituições públicas, privadas e as organizações não governamentais (ONG's) o desenvolvimento de programas, projetos e/ou ações de Educação Ambiental;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 09 de agosto de 2010.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.